



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 138/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.075.541/0001-06 com sede na Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, bairro Universitário, Lajeado/RS, CEP: 95.914-084, neste ato representada por, Sr. **JONATAS MONTEIRO DA SILVA AVELINO**, brasileiro, solteiro, geólogo, nascido em 28/12/1985, portador do CPF sob o nº 344.972.238-76, residente e domiciliado Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, bairro Universitário, Lajeado/RS, CEP: 95.914-084, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste contrato a **Contratação De Empresa Especializada Para Execução Dos Serviços De Tratamento E Controle Da Água Destinada Ao Consumo Humano Das Soluções Alternativas Coletivas, Abastecidas Por Poços Tubulares Profundos No Município De Monte Belo Do Sul/RS, conforme Termo de Referência**. Conforme tabela abaixo:

Item:	Descrição:	Unid:	Quant:	Vlr Uni	Vlr Total
1	SERVIÇO DE TRATAMENTO E CONTROLE DE ÁGUA (SOLUÇÃO ALTERNATIV COLETIVA), ABASTECIDAS POR POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO; VISITA TÉCNICA MENSAL POR TÉCNICO HABILITADO PARA MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ANÁLISE MENSAL BACTERIOLÓGICA, ADIÇÃO DE CLORO CADASTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ANÁLISE SEMESTRAL CONFORME ART. 12 E 13 CONAMA; 8 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO: (POÇO SÃO PEDRO); (POÇO COLUSSI); (POÇO SANTA BÁRBARA I E II); (POÇO SANTO ISIDORO); (POÇO 80 LEOPOLDINA II e III); (POÇO SÃO PAULO); E LIMPEZA ANUAL DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EM NÚMERO DE 18 (SÃO PEDRO 1 CAP. 100.000L; SÃO PEDRO 2 CAP. 20.000L); (COLUSSI 1 CAP. 30.000L E COLUSSI 2 CAP. 10.000L); (SANTA BÁRBARA 1 CAP. 100.000L E 30.000L; SANTA BÁRBARA 2 CAP. 20.000L); (SANTO ISIDORO CAP. 20.000L); (80 LEOPOLDINA CAP. 100.000L; CAP 10.000L; CAP 20.000L); (SÃO PAULO CAP. 20.000L); (QUINTA DOS VALES CAP. 100.000L); (ALCANTARA CARAVAGGIO CAP.	MÊS	12	R\$2.754,20	R\$33.050,40

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.000L).(SEDE CAP. 100.000L; SEDE CAP. 80.000L; SEDE CAP. 50.000L, SEDE CAP. 20.000L);		
2 SERVIÇO DE TRATAMENTO E CONTROLE DE ÁGUA (SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA), ABASTECIDAS POR POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO; VISITA TÉCNICA MENSAL POR TÉCNICO HABILITADO PARA MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ANÁLISE MENSAL BACTERIOLÓGICA, ADIÇÃO DE CLORO CADASTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE;ANÁLISE SEMESTRAL CONFORME ARTIGO 12 E 13 CONAMA; 6 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO: (POÇO SEDE I); (POÇO SEDE II); (POÇO SEDE III); (POÇO SEDE IV); (POÇO SEDE V) E QUINTAS DO VALE (SEDE VI).	MÊS	12 R\$2.062,46R\$24.749,52
Valor total global:	Mês	12 R\$4.816,66R\$57.799,92

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Neuri Antonio Uliana, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço mencionado na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 4.816,66** (quatro mil, oitocentos e dezesseis reais com sessenta e seis centavos), sendo pagos de forma mensal.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO
Unidade..... 5 DIVISÃO DE SANEAMENTO
17.512.1017.2093.000 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 501 -
Outros Recursos não Vinculados
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **8421**
Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAUDE
Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1015.2036.000 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE 500 - Recursos não
Vinculados de Impostos
3.3.3.90.39.00.00.00.00 8042 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **8042**

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil, após a realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços,



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2024, sendo válido pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

JONATAS MONTEIRO DA SILVA AVELINO
INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74